

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ANILHADORES DE AVES

Artigo Primeiro Denominação, Sede, Delegações e Filiações

A Associação adopta a denominação de "**Associação Portuguesa de Anilhadores de Aves**"; tem a sua sede provisória na Rua do Outeiro, nº 35, Carvalhal, freguesia de Cheleiros, Mafra e poderá – por decisão da Direcção – criar os Núcleos, as Delegações e os Grupos de Trabalho que a sua actividade exija ou aconselhe, em qualquer local do País ou do Estrangeiro e filiar-se em Federações, Confederações ou quaisquer outros organismos que prossigam objectivos análogos.

Artigo Segundo Fins Estatutários

A Associação tem por objectivos essenciais:

- a) Reunir no seu seio, fundamentalmente, «anilhadores» nacionais ou estrangeiros bem como salvaguardar, conservar e desenvolver os valores técnicos e científicos e o espírito da actividade da anilhagem das aves;
- b) Dinamizar, promover e apoiar o estudo das aves que vivem em estado selvagem, através da sua anilhagem e de outros processos de marcação legalmente autorizados;
- c) Desenvolver e apoiar a formação técnica e científica em ornitologia e conservação da natureza;
- d) Contribuir para a valorização e promoção da anilhagem e da ornitologia nas suas diversas vertentes;
- e) Defender os direitos dos associados além de promover e desenvolver laços de amizade e de camaradagem não só entre os associados como com todos aqueles que tenham colaborado ou venham a colaborar com a "Associação Portuguesa de Anilhadores de Aves" e com os seus objectivos;
- f) Promover actividades culturais, técnicas e científicas, encontros e actividades de campo, especialmente relacionados com a anilhagem das aves;
- g) Promover o intercâmbio e a cooperação com associações e organismos nacionais e internacionais que prossigam fins análogos.

Artigo Terceiro Restrições

A Associação não poderá ser utilizada para discussões ou intervenções de natureza religiosa ou político-partidária.

Artigo Quarto Património

- 1- Constituem receitas e valores patrimoniais da Associação:
 - a) O produto das quotas dos seus associados;
 - b) Os juros dos fundos capitalizados;
 - c) Os subsídios ou donativos que lhe venham a ser atribuídos;
 - d) Doações, heranças ou legados;
 - e) Quaisquer outros bens, rendimentos ou benefícios permitidos por lei.
- 2- A aceitação de donativos, subsídios, legados ou heranças quando sujeitos a ónus ou encargos é da competência da Assembleia-Geral.
- 3- Constituem despesas da Associação os encargos gerais de funcionamento, no âmbito dos seus objectivos.

Artigo Quinto Dos Associados

A "Associação Portuguesa de Anilhadores de Aves", é constituída por Sócios Anilhadores, Sócios, Sócios de Mérito e Sócios Honorários.

- a) Podem ser Sócios Anilhadores, as pessoas físicas detentoras de Credencial de Anilhagem outorgada ou reconhecida pela CNA - Central Nacional de Anilhagem;
- b) Podem ser Sócios as pessoas físicas que manifestem interesse pelas actividades de anilhagem e afins, as quais, obtida que seja a Credencial de Anilhagem outorgada ou reconhecida pela CNA adquirirão, automaticamente, a categoria de Sócio Anilhador;
- c) Podem ser Sócios de Mérito as pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras que reúnam os requisitos estabelecidos no Regulamento Interno e cujo ingresso seja aprovado pela Direcção;
- d) Podem ser Sócios Honorários as pessoas físicas ou colectivas que, por actos meritórios praticados para com a "Associação Portuguesa de Anilhadores de Aves", ou em prol da ornitologia, da conservação da natureza e das aves em particular, sejam assim qualificadas em Assembleia-Geral, por proposta fundamentada da Direcção.

Artigo Sexto Direitos dos Associados

- 1- São direitos dos Sócios Anilhadores:
 - a) Elegerem e serem eleitos ou designados para os Órgãos Sociais da Associação;
 - b) Usufruírem das vantagens resultantes da actividade da Associação;
 - c) Serem assistidos pela Associação e utilizarem os seus serviços, nomeadamente, tendo acesso a documentação e bibliografia sobre anilhagem e ornitologia, nas condições estabelecidas no Regulamento Interno;

- d) Participar em grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões relacionadas com o estudo das aves, conservação e gestão dos seus habitats;
- e) Beneficiar das revistas ou jornais editados pela Associação;
- f) Dirigir aos Órgãos Sociais as propostas que considerem adequadas ao bom funcionamento da Associação;
- g) Reclamar dos actos que considerem lesivos da Associação e/ou dos Associados;
- h) Serem informados das actividades da Associação, examinarem as contas, os orçamentos, os livros de contabilidade e de actas, nos termos previstos no Regulamento Interno;
- i) Usar o distintivo da "Associação Portuguesa de Anilhadores de Aves".

2- São direitos dos Sócios elegerem os Órgãos Sociais da Associação e os direitos consignados nas alíneas b); c); d); e); f); g); h) e i) do número um anterior.

3- São direitos dos Sócios de Mérito os consignados nas alíneas a); b); c); d); e); f); g); h) e i) do número um anterior.

a) Eventual isenção de quotas, por decisão da Direcção.

4- São direitos dos Sócios Honorários:

a) Os consignados nas alíneas b); c); d); e); g); h) e i) do número um;

b) Eventual isenção de quotas, por decisão da Direcção.

Artigo Sétimo

Deveres dos Associados

1- São deveres dos Sócios Anilhadores:

a) Acatar os preceitos estatutários e os Regulamentos da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos sociais;

b) Participar na vida da Associação contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;

c) Comportar-se com dignidade de forma a honrar e prestigiar a Associação;

d) Exercerem, com dedicação, os cargos para que forem eleitos ou designados;

e) Pagar atempadamente as quotas que forem estabelecidas pela Assembleia-Geral.

2- São deveres dos Sócios:

a) Os consignados nas alíneas a); b); c) e e) do número um anterior;

b) Exercerem as funções para que sejam designados.

c) Pagar atempadamente as quotas que forem estabelecidas pela Assembleia-Geral.

3- São deveres dos Sócios de Mérito:

a) Os consignados nas alíneas a); b); c);d) e e) do número um anterior;

b) Pagar atempadamente as quotas estabelecidas, no caso de não terem sido isentados.

4- São deveres dos Sócios Honorários:

a) Os consignados nas alíneas a); b) e c) do número um anterior.

b) Pagar atempadamente as quotas estabelecidas, no caso de não terem sido isentados.

5- A Direcção, sob proposta de dois Sócios Anilhadores poderá dispensar do pagamento total ou parcial das quotas os associados que considere não possuírem condições para suportarem o encargo, durante o tempo em que tal situação se mantiver;

6- Os Associados que tenham em atraso o pagamento de uma quota ficarão com os seus direitos suspensos até regularização da situação.

Artigo Oitavo Perda da qualidade de **Associado**

1- Perdem a qualidade de Associado:

- a) Aqueles que, por escrito, dirigido à Direcção, manifestarem expressamente essa vontade;
- b) Aqueles que violarem o disposto na alínea e) do número um, do Artigo anterior, por período superior a três anos;
- c) Aqueles que violarem o Art.º 3.º dos presentes Estatutos;
- d) Aqueles que violarem a alínea c) do número um do Artigo anterior.

2- A exclusão de Associado prevista nas alíneas b), c) e d) do número um anterior é da competência da Direcção de cuja deliberação caberá recurso, sem efeitos suspensivos, para a Assembleia-Geral, nos termos do Regulamento Interno.

3- Os Associados excluídos, nos termos das alíneas c) e d) do número um anterior só poderão ser readmitidos passados que sejam cinco anos sobre a data da decisão da Direcção ou da deliberação da Assembleia-Geral, se houver recurso.

Artigo Nono Dos Órgãos Sociais

São Órgãos da Associação:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Direcção.

Artigo Décimo Da Assembleia-Geral

1- A competência e forma de funcionamento da Assembleia-Geral são as prescritas na Lei, designadamente, nos Artigos Cento e Setenta a Cento e Setenta e Nove do Código Civil.

2- A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente e dois Vogais Relatores;

3- Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Presidente da Direcção e, na falta deste, pelo Vogal Relator mais antigo ou, em igualdade de circunstâncias, pelo mais velho em idade ou ainda, na falta de todos, pelo Associado mais antigo ou mais velho presente na sala.

4- Ao Presidente da Mesa compete em especial a convocação e a direcção das Assembleias-Gerais e aos Vogais Relatores a redacção das Actas.

5- A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária até trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o Relatório de Actividades da Associação, o Balanço, as Contas do exercício e o Orçamento e, quando for o caso, proceder à eleição dos Corpos Sociais.

6- Os titulares dos Órgãos Sociais eleitos mantêm-se em exercício até que sejam empossados os novos titulares pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou por quem o substitua.

7- Os Corpos Sociais eleitos são-o por um período de três anos podendo ser reeleitos.

8- Para todos os efeitos o ano social corresponde ao ano civil.

9- Sempre que o Presidente da Mesa, o Presidente da Direcção, o Presidente do Conselho Fiscal ou um número de Sócios Anilhadores, no pleno gozo dos seus direitos sociais, correspondente a dez por cento do universo destes associados, o requeiram, a Direcção promoverá, nos quinze dias subsequentes à recepção do requerimento, a convocação de uma Assembleia-Geral Extraordinária, a qual terá como ponto único da Ordem de Trabalhos a matéria objecto do pedido.

10- São matérias de realização obrigatória de uma Assembleia-Geral Extraordinária, as seguintes:

- a) Revisão dos Estatutos que terá de ser votada por um mínimo de três quartos dos associados presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Destituição dos Órgãos Sociais eleitos que terá de ser votada igualmente por um mínimo de três quartos dos Associados presentes no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- c) Dissolução da Associação que terá de ser votada por um mínimo de três quartos do universo total de associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo Décimo Primeiro Do Conselho Fiscal

1- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

2- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;

- b) Verificar as Contas, os orçamentos e os Relatórios da Direcção;
- c) Elaborar Relatório e parecer sobre o Balanço e as Contas do exercício e apresentá-los na respectiva Assembleia-Geral.

3- O Conselho fiscal reunirá, pelo menos, duas vezes por ano, convocado pelo seu Presidente e, nas suas faltas e impedimentos pelo Presidente da Direcção sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua, voto de qualidade.

Artigo Décimo Segundo Da Direcção

1- A Direcção da Associação é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, três Vogais Efectivos e um mínimo de dois Vogais Suplentes.

2- O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

3- Os Vogais Suplentes substituirão por ordem de antiguidade, os Vogais Efectivos nas suas faltas e impedimentos.

4- Compete à Direcção:

- a) A gerência social, técnica, administrativa e financeira da Associação;
- b) Deliberar sobre a admissão de associados;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal, com a antecedência mínima de trinta dias da data marcada para a Assembleia-Geral, o Relatório, o Plano de Actividades o Orçamento e as Contas de Gerência;
- e) Elaborar, alterar e apresentar para aprovação na Assembleia-Geral o Regulamento Interno da Associação e promover e assegurar o seu cumprimento;
- f) Propor e fazer aprovar em Assembleia-Geral o montante das quotizações bem como as isenções que considere apropriadas;
- g) Decidir sobre a constituição de Núcleos, Delegações, Grupos de Trabalho e a filiação da Associação em Federações, Confederações ou outros quaisquer organismos, nos termos destes Estatutos e do Regulamento Interno;
- h) Propor à Assembleia-Geral a admissão dos Sócios Honorários nos termos estatutários e regulamentares;
- i) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Assembleia-Geral ou pelo Conselho Fiscal;
- j) Exercer as demais competências e atribuições constantes dos presentes Estatutos e da Lei;
- k) Designar, de entre os Vogais Efectivos, o Tesoureiro e o Secretário.

Artigo Décimo Terceiro Obrigações

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-Presidente e a do Tesoureiro.

Artigo Décimo Quarto
Direito de Associação

A "Associação Portuguesa de Anilhadores de Aves", poderá inscrever-se como associada em quaisquer associações compatíveis com os fins estatutários.

Artigo Décimo Quinto
Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, o património será liquidado e reverterá a favor dos Associados.